

LEI Nº 581/81


ESTIMA A RECEITA E LIMITA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, PARA O EXERCÍCIO DE 1982

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado de Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


- Artº. 1º - O Orçamento de <sup>Município de</sup> São José do Calçado, para o exercício de 1982, discriminados pelos quadros integrantes desta Lei, estima a RECEITA e limita a DESPESA na importância de Cr\$ 53.340.000,00 (cinquenta e três milhões trezentos e quarenta mil cruzeiros).
- Artº. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito, por antecipação da Receita, em até 10% (dez por cento) da receita estimada para atender insuficiência de Caixa.
- Artº. 3º - As Dotações atribuídas as unidades orçamentárias serão movimentadas pelo órgão central de administração geral.
- Artº. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir parte de dotações orçamentárias para cobrir possíveis insuficiências em outras dotações.
- Artº. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte cinco por cento) da despesa fixada.
- Artº. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.
- Artº. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 1981.

  
Antonio Borges de Rezende  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria Municipal de  
São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 10  
de novembro de 1981.

  
Maria Aparecida Lazarini Lima  
Secretária